



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 64.566

17 / 03 / 1997.

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE _____ 199 _____	
ACEITO EM _____ 199 _____	
APROVADO EM _____ 199 _____	
REJEITADO EM _____ 199 _____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa.

P R O J E T O D E L E I

Lei Antinepotismo - Veda a nomeação e contratação de parentes das autoridades dos poderes Executivo e Legislativo do Município do Rio Grande e dá outras providências.

ART. 1º - Fica vedado aos detentores de cargos de confiança, de chefia, às autoridades públicas dos poderes Executivo e Legislativo do Município do Rio Grande, a contratação e a nomeação dos parentes consanguíneos, ascendentes, descendentes e colaterais, até 3º grau, cônjuges e os afins, para exercerem cargos de confiança ou em comissão, nas administrações respectivas.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de Março

de 1997

PAULO MACHADO

Vereador PAULO do P.T.B.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

13.07

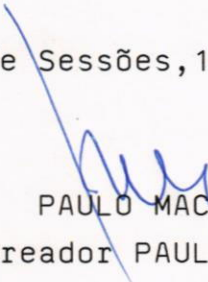
J U S T I F I C A T I V A

Ao Projeto de Lei Anti Nepotismo - Veda a nomeação e contratação de parentes das autoridades dos poderes Executivo e Legislativo do Município do Rio Grande e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Justificativa em Plenário.

Sala de Sessões, 17 de Março de 1.997,


PAULO MACHADO

Vereador PAULÃO do P.T.B.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

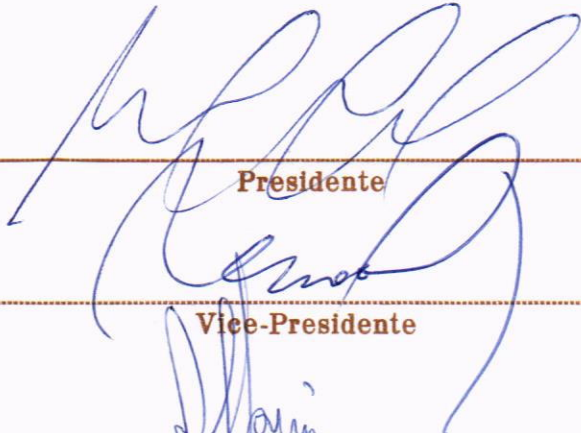
PROCESSO Nº 64-566/97

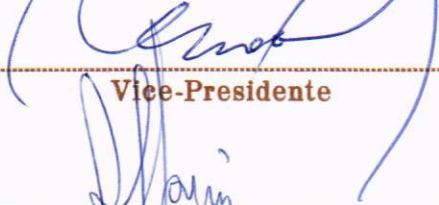
Esta Comissão, após ^{1ª} apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

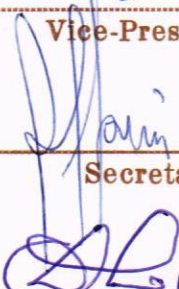
Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 16 de fevereiro de 1998.

Nota
Tendo em vista o decurso do prazo, reapreciamos o projeto sob o aspecto legal, concluindo pela inconstitucionalidade do mesmo, nos termos do parecer do consultor jurídico existente no processo.


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Handwritten signature in blue ink.

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 64.566

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, de 199

Handwritten signature in blue ink.
Presidente

Handwritten signature in blue ink.
Vice-Presidente

Handwritten signature in blue ink.
Secretário

Handwritten signature in blue ink.
Membro

Membro

Handwritten note: "Vide verso" with a large checkmark.

PARECER

Proc. nº. 64.566/97

Recebemos para análise e parecer o processo epigrafado, que pretende aplicar no Município, regras estabelecidas para o Estado do Rio Grande do Sul, através da chamada Lei Antinepotismo.

Diga-se, desde logo, que o processo chegou às nossas mãos após já haver a Comissão de Constituição e Justiça da Casa, exarado Parecer pela constitucionalidade.

Devida vênua, da CCJ, não nos filiamos a este entendimento, pela simples razão, de o Autor pretender estender a proibição da contratação à servidores do Executivo, **cuja competência de iniciativa é privativa do Prefeito**, à luz do dispõe o art. 61, letra "c", da CF e art. 60, letra "b", da Constituição Estadual.

Respeitando entendimentos em contrário é nossa opinião.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

Ayres 38

PROCESSO Nº

64.566

Autor:

Emenda:

art: 1º

Do nível de 3º grau, seja 2º grau.

DATA

19.06.2000

Visto

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' followed by several loops, is written over a diagonal line that crosses the 'Visto' label.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º *64566* *Fls. 04*

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, *10* de *dezembro* de 199*2*

[Signature]

PRESIDENTE

[Signature]

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

[Signature]

MEMBRO

[Signature]

MEMBRO